

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS, CNPJ n. 02.555.548/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LAVAJATO E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.408.617/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GEVERSON ABEL DE SOUZA CARMO;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do plano da CNTC, com abrangência territorial em todo o Estado de Goiás.

Salários, Reajustes e Pagamentos.

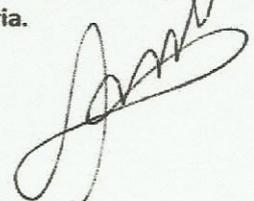
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e para os que ingressarem nas categorias representadas pelo Sindicato conveniente, os seguintes pisos salariais:

- a)– Gerentes de empresas de lavajato e estacionamento, piso salarial de R\$ 1.455,25 (mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);
- b)– Supervisor de empresas de lavajato e estacionamento, piso salarial de R\$ 1.065,32 (mil e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos);
- c)– Lavador de empresa de lavajato e estacionamento, piso salarial de R\$ 970,30 (novecentos e setenta reais e trinta centavos), acrescidos do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), totalizando R\$ 1.164,36 (mil e cento e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos);
- d)– Acabador/Enxugador de empresa de lavajato e estacionamento, piso salarial de R\$ 970,30 (novecentos e setenta reais e trinta centavos).
- e)– Motorista/operador de caixa em empresas de Estacionamento, piso salarial de R\$ 970,30 (novecentos e setenta reais e trinta centavos).
- f)– Secretária e Recepcionista, piso salarial de R\$ 970,30 (novecentos e setenta reais e trinta centavos).

Parágrafo Primeiro - Se na aplicação do percentual incidente no mês de março de 2016, de que trata a Cláusula do reajuste salarial desta Convenção, não resultar em valor igual ou superior ao piso salarial referido no *caput* desta Cláusula, a empresa complementará o piso da categoria.



Parágrafo Segundo - Os empregados, excluídos os exercentes das funções de *Office-boy*, ou contínuo, copa/cozinha, serviços de limpeza e serviços gerais, admitidos no período de 01/03/2016 a 28/02/2017 farão jus ao piso acima estabelecido.

Parágrafo Terceiro - Aos trabalhadores contratados com jornada de trabalho inferior a 220 (duzentas e vinte) horas mensais, 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias, será pago o piso salarial da categoria, proporcionalmente ao tempo trabalhado (OJ TST nº 358).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas do ramo de lavajato e estacionamentos fora de postos de combustíveis corrigirão os salários de seus empregados, conforme descrição no caput desta cláusula, mediante a aplicação de um reajuste de 6% (seis por cento), o qual incidirá sobre os salários vigentes no mês anterior (fevereiro de 2016).

Parágrafo Único - Os reajustes automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período compreendido entre 01/03/2016 a 28/02/2017, na aplicação dos percentuais acima poderão ser compensados.

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe salário de parte fixa e variável, o reajuste incidirá sobre a primeira, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Súmula nº 381 do TST).

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

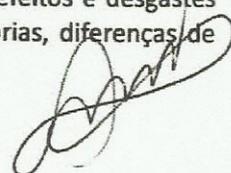
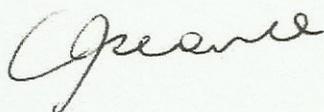
A remuneração do repouso semanal e dos feriados será paga ao comissionista, horista e ou diarista, sujeito ou não a controle de frequência ou de produção, qualquer que seja o modo de aferição do trabalho pela empresa, nos termos da Lei no. 605, e do Enunciado nº 27, do TST.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

É expressamente proibido descontar nos salários de seus empregados, qualquer valor relativo aos riscos da atividade econômica.

Parágrafo Primeiro - Considera-se risco de atividade econômica, dentre outras, defeitos e desgastes natural de máquinas e equipamentos, deteriorização ou perecimento de mercadorias, diferenças de



estoques, não causada pelo empregado, culposa ou dolosamente.

Parágrafo Segundo – A comprovação cabal de culpa ou dolo do empregado, processado administrativamente com a assistência do mesmo, pelo SEACOM-GO, autoriza o desconto nos salários do mesmo.

Parágrafo Terceiro – Ante a exceção contida no art. 462 da CLT, não ofende o princípio da intangibilidade salarial o desconto efetuado pelo empregador no salário do empregado que, inobservando as exigências previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, receber cheques que, posteriormente, sejam devolvidos por insuficiência de fundos, causando prejuízos ao empregador.

Parágrafo Quarto – Documentalmente comprovadas; são causas de exclusão dos descontos correspondentes aos cheques devolvidos por insuficiência de fundos:

a) se, entre a realização da venda e a aceitação desta pela empresa ocorrer insolvência civil, liquidação extrajudicial ou falência do comprador;

b) autorização das vendas em conformidade com as normas da empresa e/ou aposição de visto por seu representante, gerente, administrador financeiro, tesoureiro ou preposto, nos cheques recebidos pelo vendedor;

Parágrafo Quinto – A inobservância do disposto nesta cláusula sujeita o empregador a ressarcir ao empregado o valor descontado, com os acréscimos legais a partir da data do desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DAS COMISSÕES, SUAS INCIDÊNCIAS E CÁLCULOS.

Os empregados comissionistas terão média salarial calculada sobre o montante auferido nos últimos 12(doze) meses para todos os efeitos legais (décimo-terceiro salário, férias, hora extra, aviso prévio, verbas rescisórias etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMISSÕES

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência dos devedores das empresas nas vendas a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelas empresas.

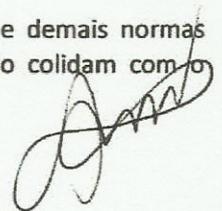
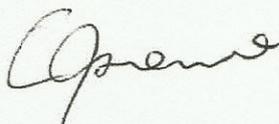
Parágrafo Único - Aplica-se, no que couberem, aos comissionistas, as normas previstas nas alíneas "a" e "b", do §4º, da Cláusula 8ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CTPS E COMPROVANTE DE SALÁRIO

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES VIGENTES E DA COMPENSAÇÃO SUPERVENIENTE

Ficam mantidas as condições e os termos vigentes, as vantagens, as obrigações e demais normas regulamentares estabelecidas em sentenças normativas e acordos, desde que não colidam com o



estabelecido na presente convenção, observado o disposto na Cláusula que trata do reajuste salarial desta Convenção.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros.

Adicional por tempo de Serviço

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- As empresas do ramo de lava-jato e estacionamentos fora dos postos de combustíveis pagarão aos títulos de triênio, quadriênio e quinquênio, sexênio e setênio; aos seus empregados que contarem com três anos, quatro anos, cinco anos, seis anos e sete anos de registro ininterrupto na mesma empresa os percentuais de 1% (um por cento), 2% (dois por cento), 3% (três por cento), 4% (quatro por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, não cumulativos, aplicados sobre os seus vencimentos.

Auxilio Alimentação

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- As empresas do ramo de lava-jato e estacionamentos fora dos postos de combustíveis se obrigam a fornecer aos seus empregados o "CARTÃO ALIMENTAÇÃO", nos termos do programa de alimentos do trabalhador (PAT), instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/91, no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), mensais, sem contrapartida do empregado; sendo que é de responsabilidade do SINDIESTARJATO a indicação da operado de Cartão Alimentação, a qual será feita às empresas através de documento por escrito.

Parágrafo Primeiro – O cartão alimentação concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Segundo – As empresas do ramo de lava-jato que não fornecerem alimentação própria aos seus empregados se obrigam a conceder-lhes, alternativamente e não cumulativamente, vale refeição no valor mínimo de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), diários ou cartão alimentação.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Auxílio Morte/Funeral

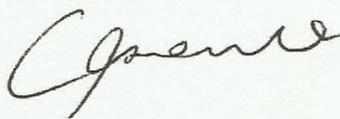
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigente na época da morte.

Parágrafo Único - As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO POR ACIDENTE



As empresas se obrigam a contratar **seguro por acidente de qualquer natureza, morte ou invalidez permanente e parcial**, para todos os empregados da categoria profissional, estabelecendo o limite de participação do empregado beneficiário em 20% (vinte por cento) das mensalidades, ficando o empregador responsável pelo pagamento dos 80% (oitenta por cento) restantes, obrigando-se ainda, ao fornecimento de cópia da apólice ao empregado.

Parágrafo Primeiro - A contratação do seguro e o pagamento à Seguradora são de responsabilidade do empregador. O prêmio somente será devido nas condições estabelecidas na respectiva apólice, tendo esta como interveniente o SINDIESTARJATO.

Parágrafo Segundo - A partir do mês de março de 2014, o prêmio fica estipulado em **RS 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)** em caso de **morte natural e invalidez permanente** (total ou parcial do empregado) e em **RS 37.000,00 (trinta e sete mil reais)** em caso de **morte acidental**.

Parágrafo Terceiro - As empresas ficam obrigadas a contratar além do seguro constante nesta cláusula, seguro de assistência psicológica, o qual será utilizado para tratamento psicológico dos trabalhadores que forem vítima de assaltos em serviço ou no percurso deste.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

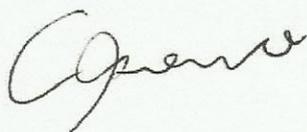
As rescisões contratuais dos empregados dispensados e que tenham 12 (doze) meses ou mais de serviços prestados na mesma empresa serão homologados no SEACOM-GO, e deverão ser apresentados os documentos exigidos pela Ementa nº 4, baixada pela Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por outra Ementa daquele órgão.

Parágrafo Primeiro - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro (art. 477, §4º da CLT). Podendo ainda, de acordo com a instrução normativa 02/92 do MTE, o pagamento ser efetuado através de depósito bancário, comprovado, em conta corrente do empregado, ordem bancária de pagamento ou ordem bancária de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho.

Parágrafo Segundo – Quando o empregador fornecer o aviso prévio, fixará a data com local, dia e horário do acerto das verbas rescisórias (para empregado com menos de 01 (um) ano de serviço na empresa) ou no SEACOM-GO (para empregado com 01 (um) ano ou mais de serviço na empresa), o qual deverá ter o ciente do empregado nas duas vias.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não comparecimento do empregado para o acerto previsto em Lei ou em caso de força maior, ficará o empregador isento da multa prevista nesta Cláusula, desde que comprove perante o SEACOM-GO, ter fornecido o aviso prévio na forma exigida pelo parágrafo 2º e em seguida terá declaração do Departamento de Homologação do SEACOM-GO isentando da multa.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que em caso de Dispensa sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias de aviso prévio, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do Aviso Prévio, decorrente de seu tempo de serviço deverão ser indenizados pela



empresa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARTA DE REFERÊNCIA OU APRESENTAÇÃO

Quando solicitado pelo empregado por escrito, o empregador fornecerá carta de referencia, no ato da rescisão de contrato ou homologação, exceto na demissão por justa causa.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas da gestante e do acidentado, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À empregada gestante é assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia imediato, a que se refere o art. 10, II, b, do ADCT da CF/88 (Súmula 244, TST).

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE POR ACIDENTE

Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no art.118 da Lei nº 8.213, de 24/07/91, ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Prorrogação/Redução de Jornada**

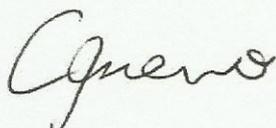
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

Os empregados representados pelo SEACOM poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem o Dias das Mães, dos Pais e dos namorados até às 22 (vinte e duas) horas, mediante remuneração constante da Cláusula que trata da jornada extraordinária, sendo que, antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do art. 384 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Os empregadores, no período de que se trata o *caput* desta cláusula, após a jornada normal, fornecerão lanche aos empregados. Faculta-se aos empregadores, pagar-lhe o benefício concedido através de vale refeição, vale alimentação ou em dinheiro a importância de R\$ 20,00 (Vinte reais), ou o lanche previsto na Cláusula 27ª, na folha de pagamento com a rubrica "auxílio refeição".

Parágrafo Segundo - A concessão deste benefício não integra a remuneração do empregado em nenhuma hipótese, não podendo ser revertida em salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS



Será admitida na categoria a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo Único – Considera-se o trabalho realizado aos domingos que coincidam com a referida escala desde que seja concedido o repouso em outro dia da semana, face natural da compensação da jornada de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá firmar acordo de compensação de jornada de trabalho, observados os seguintes critérios:

I. A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito com o empregado ou mediante acordo coletivo firmado com o SEACOM.

II. O acordo individual para compensação de horas só é válido se a empresa comunicar, por escrito, o fato ao SEACOM, com antecedência de até 5 (cinco) dias.

III. O mero não atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quanto à comunicação escrita ao SEACOM, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.

V. As disposições contidas nesta cláusula não se aplicam ao regime compensatório na modalidade "banco de horas", que somente pode ser instituído por acordo coletivo de trabalho com o SEACOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REGIME DE SOBREAVISO

O uso de aparelho celular fornecido mediante cautela pela empresa para que o empregado permaneça em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço caracteriza regime de sobreaviso e enseja o pagamento de adicional de 60% (Sessenta por cento) sobre a jornada normal de trabalho/dia.

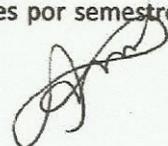
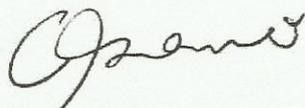
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Os empregadores fornecerão gratuitamente, lanches aos seus empregados, convocados para prestação de serviços extraordinários, inclusive o previsto na cláusula que trata da jornada de 12x36, constituído no mínimo de 01 (um) pão de sal de 50 gramas, manteiga, café e leite.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VESTIBULAR-FALTA JUSTIFICADA

O empregado que se submeter a exames vestibulares até o limite de 3 (três) inscrições por semestre



em universidades, faculdades ou centros de ensino superior, terá abonadas as suas faltas nos dias de prova, desde que avisada a empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação de comparecimento por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO-FILHO MENOR

Assegura-se o direito a falta remunerada de até 02 (dois) dias por semestre a um empregado responsável pela criança de até 10 (dez) anos de idade para levar ao médico, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme o Precedente Normativo (positivo) nº 95, do TST. O direito se restringe-se ao empregado que detenha a condição de pai ou mãe do menor, não podendo ser concedido concomitantemente a ambos os genitores que trabalhem na mesma empresa.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERIADO DA CATEGORIA

Fica assegurado aos empregados representados por este Sindicato, em virtude da Lei que regulamentou a profissão de "Comerciário", que o feriado atribuído a Categoria será comemorado na segunda feira de carnaval de 2017.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME E OUTROS EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos gratuitamente pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação que se encontrarem, sempre que solicitados.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

Fica determinado que os gastos com exames admissional, demissional, exames médicos, abreugrafia e suas revalidações correrão por parte da empresa (item 7.1 da portaria nº. 3.214/78).

Relações Sindicais Garantias a Diretores Sindicais

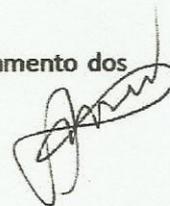
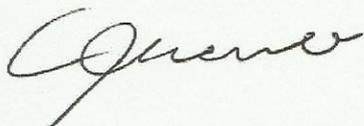
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DOS DELEGADOS DO SINDICATO EM ENCONTRO SINDICAL

As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os Delegados do Sindicato Convenente, legalmente designados em Assembléia Geral, se ausentarem do serviço em número não superior a 4(quatro) dias úteis por ano, para participação em congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA – ASSISTENCIAL

Parágrafo primeiro – (Associativa) As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos



empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados nos termos do art. 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás, quando por este notificada, e que serão pagas diretamente ao Sindicato através de pessoa devidamente credenciada por este, a qual comparecerá a empresa para recebimento e quitação até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo segundo – (Assistencial) Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/05/2016, as empresas estão obrigadas a descontar dos salários de todos os seus empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de Goiás, a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de Goiás, a importância correspondente a 9% (nove por cento) dividida em 3 (Três) parcelas de 3% (três por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados nos meses de julho/2016, em janeiro/2017 e maio/2017, sobre a remuneração bruta mensal, limitando-se ao teto de R\$ 100,00 (Cem reais) para cada desconto, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10/08/2016, em 09/02/2017 e 08/06/2017, nas agências da Caixa Econômica Federal - Agência 012, operação 003, conta nº 3169-0, sob pena de sanções legais. Desse valor, o Sindicato repassará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

Contribuições Sindicais Patronal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO PATONAL

Ficam as empresas de lavajatos e estacionamento, obrigadas a recolher a favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE LAVAJATO E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIESTARJATO, CNPJ n. 24.408.617/0001-09, a importância de: **empresas com até 10 (dez) empregados R\$ 200,00 (duzentos reais); de 11 (onze) a 20 (vinte) empregados R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e, acima de 20 (vinte) empregados R\$ 300,00 (trezentos reais)**, até o dia 30 de julho de 2016, sob pena de Cobrança Judicial do principal acrescido de multa de 30% (trinta por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

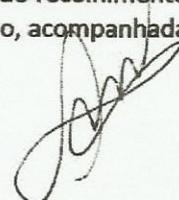
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao SEACOM-GO, dentro de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponde à contribuição, e o respectivo valor recolhido, a relação constante nesta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

As empresas encaminharão à entidade sindical patronal conveniente cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical patronal (art. 578 da C.L.T.) a que se refere o exercício em curso, acompanhada de



cópia de seu contrato social vigente, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a assinatura da presente convenção.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DIVERGÊNCIAS

As controvérsias, dúvidas e divergências relativas às cláusulas ora convencionadas serão dirimidas em conciliação entre as diretorias das entidades convenentes, por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho e/ou através da Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR VIOLAÇÃO

Em caso de violação de qualquer dispositivo constante dessa Convenção, fica estabelecida a multa correspondente a 1/3 (um terço) de um dia de salário para o empregado e para a empresa.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – RENEGOCIAÇÃO

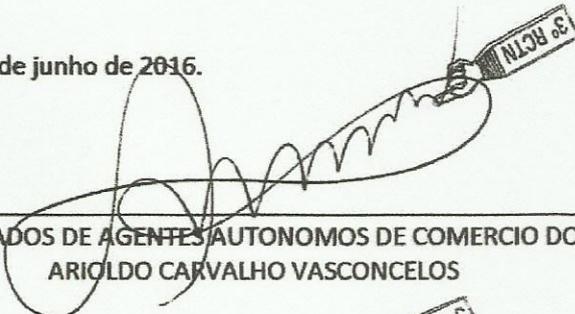
As partes poderão rever esta Convenção em seu todo ou em parte, imediatamente a qualquer modificação ou alteração que venha ocorrer na legislação trabalhista, e, em especial no que concerne à reforma da legislação sindical.

Outras Disposições

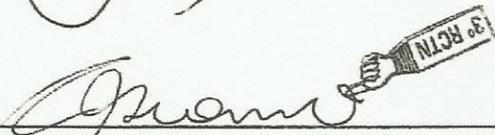
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMERA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção coletiva de trabalho. E, por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os efeitos legais.

Goiânia, Estado de Goiás, 09 de junho de 2016.



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DE COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS.
ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS



SINDICATO DAS EMPRESAS DE LAVA-JATO E DE EMPRESAS DE ESTACIONAMENTOS
NO ESTADO DE GOIÁS – SINDIESTARJATO-GO
GEVERSON ABEL DE SOUZA CARMO

3º CARTÓRIO
 DE REGISTRO CIVIL
 E TABELIONATO DE NOTAS

Rua 7, n. 369
 St. Central I Goiânia
 CEP 74023-020

Selo: 01991606100921094806740
<https://extrajudicial.tgo.jus.br>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS** posto que análoga a constante de nosso arquivo, do que dou fé. *F67NJSX7P-778388-12
 *0139. Goiânia-GO, 01 de julho de 2016.

Em Teste Vanessa da Verdade
 Vanessa Mendes Barcelos - Escrevente

3º CARTÓRIO
 DE REGISTRO CIVIL
 E TABELIONATO DE NOTAS

Rua 7, n. 369
 St. Central I Goiânia
 CEP 74023-020

Selo: 01991606100921094806740
<https://extrajudicial.tgo.jus.br>

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de **GEVENE DONABEL** pessoa por mim devidamente identificada, e por ela sendo aposta em minha presença, do que dou fé.
 *FEI 60PUB-11855C-11 *0139. Goiânia-GO, 01 de julho de 2016.

Em Teste Vanessa da Verdade
 Vanessa Mendes Barcelos - Escrevente